



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 49/2026: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, referente a Aquisição de Materiais de Construção para Execução de Calçadas, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a aos Relatores para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável () Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

() Favorável () Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável () Contrário () Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável () Contrário

Presidente: Genezio Mateus (PL)

Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável () Contrário () Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)



Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável () Contrário

Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) 

Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Alexandro Ferraz da Silva (PL) 

Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB) 

Favorável () Contrário () Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 49/2026" acima mencionado recebeu (8) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 17 / 04 / 2026.





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	22/04/2026

ID:	1407014	Processo	Documento
CRC:	0DA2B8E1		
Processo:	54-49/2026		
Usuário:	Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação:	22/04/2026 08:09:37	Finalização:	22/04/2026 08:11:00

MD5: **16501663B9551539243805541CF75507**

SHA256: **2CCE50991FE81D20A12938F523BD19EC14C24435C6F73C5D7B724C83819BF11E**

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes ao PL 49/2026, no dia 17/04/2026

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	22/04/2026 08:09:37
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	22/04/2026 08:09:37
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	22/04/2026 08:11:06
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1407014 e o CRC 0DA2B8E1.



PARECER N.º 48/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 49/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, referente a Aquisição de Materiais de Construção para Execução de Calçadas, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, para aquisição de materiais de construção voltados à execução de calçadas, com recursos oriundos de transferências especiais da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

A proposição visa viabilizar ações de infraestrutura urbana no Município de Espigão do Oeste/RO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão manifestar-se acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 165, § 8º da Constituição Federal, que autoriza a abertura de créditos adicionais. Ademais, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especialmente no que tange à gestão orçamentária.

Não se verifica afronta a princípios constitucionais, estando o projeto alinhado aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como observa os ditames da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à abertura de crédito adicional especial, com a devida indicação da finalidade e da fonte de recursos.

Desta forma, diante da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2026.**

Walter Gonçalves Lara

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo, bem como pela sua **aprovação**.

Sala de Comissões, 22 de abril de 2026.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Relator

Hermes Pereira Junior (PL)

C.L.J.R.F - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 23/04/2026 às 07:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 23/04/2026 às 11:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1408054** e o código verificador **8C6BEE6B**.

Referência: [Processo nº 54-49/2026](#).

Docto ID: 1408054 v1



PARECER N.º 39/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 49/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, referente a Aquisição de Materiais de Construção para Execução de Calçadas, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Relator: Vereador Severino Schulz

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, para aquisição de materiais de construção voltados à execução de calçadas, com recursos oriundos de transferências especiais da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

A proposição visa viabilizar ações de infraestrutura urbana no Município de Espigão do Oeste/RO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, a matéria encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, especialmente em seus arts. 40 a 43, que tratam dos créditos adicionais.

Verifica-se que o projeto atende ao requisito essencial de indicação da fonte de custeio, sendo esta proveniente de superávit financeiro devidamente demonstrado, conforme documentação contábil anexada, garantindo a cobertura do crédito aberto.

Ademais, a proposição mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), não implicando criação de despesa sem previsão de recursos.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente os arts. 16 e 17, não se verifica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco impacto negativo ao equilíbrio fiscal, uma vez que os recursos são vinculados e previamente disponíveis.

Desta forma, diante da regularidade sob o aspecto financeiro, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2026.**

Severino Schulz

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se, por unanimidade, **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2026**, por sua adequação financeira e orçamentária.

Sala de Comissões, 22 de abril de 2026.

Genezio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)

C.F.O- Vice-Presidente


Relator


Gilmar Loose (MDB)


C.F.O - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 23/04/2026 às 07:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 23/04/2026 às 09:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 23/04/2026 às 11:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1408070** e o código verificador **26B4208A**.

Referência: [Processo nº 54-49/2026](#).

Docto ID: 1408070 v1



PARECER N.º 09/2026 DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proposição: Projeto de Lei n.º 49/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, referente a Aquisição de Materiais de Construção para Execução de Calçadas, provenientes de recursos da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Relator: Vereador Alexandro Ferraz da Silva

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, para aquisição de materiais de construção voltados à execução de calçadas, com recursos oriundos de transferências especiais da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

A proposição visa viabilizar ações de infraestrutura urbana no Município de Espigão do Oeste/RO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição apresenta relevante interesse público, especialmente no âmbito da infraestrutura urbana.

A execução de calçadas constitui medida essencial para a promoção da acessibilidade, mobilidade urbana e segurança dos pedestres, estando em consonância com as diretrizes da política urbana previstas no art. 182 da Constituição Federal.

Além disso, a melhoria das vias destinadas à circulação de pedestres contribui para a valorização dos espaços públicos e para a qualidade de vida da população.

Importante destacar que a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares evidencia a captação de investimentos externos, permitindo ao Município ampliar suas ações sem comprometer recursos próprios.

Dessa forma, a matéria revela-se oportuna, conveniente e de relevante interesse público, atendendo às demandas de infraestrutura urbana do Município, sendo o voto deste relator **favorável a proposição**.

Alexandro Ferraz da Silva

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos opina, por unanimidade, **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2026**, por reconhecer sua relevância para o desenvolvimento urbano e melhoria dos serviços públicos municipais.

Sala de Comissões, 22 de abril de 2026.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.O.S.P - Presidente

Alexandro Ferraz da Silva (PL)

C.O.S.P - Vice-Presidente

Relator

Gilmar Loose (MDB)

C.O.S.P - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 23/04/2026 às 09:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferraz da Silva, Vereador**, em 23/04/2026 às 10:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Presidente Com. Obras e Serv. Públicos**, em 23/04/2026 às 11:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1408085** e o código verificador **43F8E844**.

Referência: [Processo nº 54-49/2026](#).

Docto ID: 1408085 v1